



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA CRM-PA SEI-Nº 84, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, SOB DEMANDA, RELACIONADAS AO DESEMPENHO DAS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS DO CRM-PA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ - CRM-PA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 3.268, de 30 de setembro de 1957, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e a Lei 14.133, de 01 de abril de 2021,

CONSIDERANDO o disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 - Nova Lei de Licitações, que determina a realização dos estudos técnicos preliminares para as contratações no âmbito "*interna corporis*" da administração pública;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a disponibilidade de serviços especializados de agenciamento de viagens para viabilizar os deslocamentos de seus conselheiros, servidores, colaboradores e convidados, relacionadas ao desempenho de atividades institucionais, previamente autorizadas pela Administração;

RESOLVE:

Art. 1º Criar a Equipe de Planejamento da Contratação destinada à contratação de serviços de agenciamento de viagens, sob demanda, compreendendo as atividades de pesquisa e cotação de preços, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e endosso de bilhetes de passagens aéreas, terrestres e fluviais, no âmbito nacional e internacional, destinados a conselheiros, servidores, colaboradores e convidados do Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará - CRM-PA, quando no estrito interesse da Administração Pública, composta pelas servidoras abaixo designadas:

I - MARIA ROSIANE SILVA DOS SANTOS;

II - LUCINÉIA VASCONCELOS TEIXEIRA;

III - WERLA DE ARAÚJO MENEZES.

Parágrafo Único. Os integrantes da equipe de Planejamento da Contratação devem ter ciência expressa da indicação das suas respectivas atribuições antes de serem formalmente designados.

Art. 2º Cabe à Equipe de Planejamento da Contratação acompanhar os trâmites em todas as fases da licitação ou da contratação direta, zelando pelo seu bom andamento em observância ao princípio da celeridade e promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário estabelecido no Plano de Contratações Anual - PCA

seja cumprido, em especial na confecção dos seguintes documentos:

- a) estudos técnicos preliminares e demais documentos que devam instruir o procedimento administrativo de contratação;
- b) anteprojeto, termo de referência ou projeto básico;
- c) pesquisa de preços de mercado;
- d) mapa de riscos da contratação, quando aplicável; e
- e) quando for o caso, minuta do edital, do contrato e da ata de registro de preço.

Parágrafo único. A Equipe de Planejamento da Contratação, na fase externa da licitação, quando constar no edital, ou documento que o substituir, e a pedido do agente de contratação ou pregoeiro ou comissão de contratação, deverá auxiliar na contratação para elucidação dos seus aspectos técnicos das propostas.

Art.3º Os integrantes da Equipe de Planejamento têm o mesmo poder decisório e assumem a responsabilidade solidária pelos documentos emitidos, ressalvada posição contrária juntada nos autos do processo pelo servidor que discordar dos demais membros, pontuando especificamente o (s) item (s) que discorda do que foi relatado.

§1º Sempre que necessário recorrer a orientações superiores, a Equipe ora criada se reportará a Presidência e diante de dúvidas pontuais será orientada pelo setor de controladoria ou órgão de assessoria jurídica.

§2º Fica vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§3º Os documentos elaborados por referida Equipe deverão ser assinados por todos os seus membros.

Art. 4º Com base no documento que formalizar a demanda, a equipe de Planejamento da Contratação deve realizar os Estudos Preliminares, conforme as diretrizes constantes do Anexo III da IN nº 05/2017.

Art. 5º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Dr. ARTHUR DA COSTA SANTOS

Presidente do CRM-PA



Documento assinado eletronicamente por **Arthur da Costa Santos, Presidente**, em 13/09/2026, às 09:49, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4851479** e o código CRC **87A00AB0**.

Referência: Processo SEI nº 26.16.000004588-0 | data de inclusão: 09/09/2026